



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS
ESTADO DE GOIÁS
LEGISLATURA 2017

CNPJ: 86.877.099/0001-20

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 07/2017.

“TERMO DE CONTRATO PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE GRUPO DIESEL GERADOR 65KW (81KVA) EM REGIME DE EMERGÊNCIA OU 59KW (73KVA) EM REGIME DE FONTE PRINCIPAL, 60 HZ, 380/220V CAMARA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS”.

A Câmara Municipal de CAMPOS BELOS, Estado de Goiás, com sede administrativa na Rua Temístocles Rocha, Qd. 15, Lt. 16 – Setor Aeroporto – Tele-Fax (62) 3451-1070 www.cmcamposbelos.go.gov.br - cm11@uol.com.br, CEP: 73.840-000 – Campos Belos – Goiás, CNPJ Nº 01.738.772/0001-98; neste ato representado pelo seu PRESIDENTE CAMARA MUNICIPAL, JURANDIR JOSÉ DOS SANTOS, CPF. 470.268.981-91, brasileiro, casado, simplesmente, CONTRATANTE, e a empresa “DISTRIBUIDORA CUMMINS CENTRO OESTE LTDA, inscrita no CNPJ. Nº. 01.475.599/0005-06, estabelecida na Av. Caiapó, nº. 777, Setor Santa Geneveva, Goiânia, Goiás, neste ato representado pelo Sr. SIDNEY FRANÇA DE SOUZA, brasileiro, RG. 5461166/SPTC-GO, CPF. 553.537.703-15, daqui por diante denominada, simplesmente, CONTRATADA, tendo em vista o que dispõe as normas gerais da Lei federal nº 8.666/93, modificada posteriormente, e a autorização contida no despacho do Processo nº 006/2017, referente pregão presencial nº 01/2017, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem por objeto **FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE GRUPO DIESEL GERADOR 65KW (81KVA) EM REGIME DE EMERGÊNCIA OU 59KW (73KVA) EM REGIME DE FONTE PRINCIPAL, 60 HZ, 380/220V.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

- 21 O presente Contrato tem vigência até o vencimento da garantia dada pelo contratado.
- 22 O presente contrato poderá ser prorrogado nos termos do art. 57 da lei 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS
ESTADO DE GOIAS
LEGISLATURA 2017

CNPJ: 86.877.099/0001-20

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 O valor global do presente Contrato é de R\$ 74.000,00 (setenta e quatro mil reais), inclusas todas as despesas com tributos, contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos, frete, seguros e quaisquer outras que forem devidas, para entrega (custos, seguro e frete por conta do fornecedor), na sede do Poder Legislativo, na cidade de Campos Belos (GO).

3.2 O pagamento será realizado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, através de crédito em conta corrente junto à agência bancária indicada na declaração fornecida por banco, constante da proposta de preços, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos equipamentos e mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados pelo Servidor/Comissão de Recebimento.

3.3 O faturamento correspondente ao presente contrato deverá ser apresentado, pela FORNECEDORA, através de Nota (s) Fiscal (s) em 02 (duas) vias, com os requisitos da Lei vigente, dentro dos prazos estabelecidos na sua proposta, após a emissão da Nota de Empenho.

3.3.1 Qualquer divergência entre a unidade de fornecimento adotada no Anexo I do edital e Nota Fiscal ensejará a devolução da Nota para regularização e o pagamento correspondente.

3.4 As compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos de pagamentos, e descontos, por eventuais antecipações, serão acordadas entre as partes contratantes, de acordo com o preceituado pela legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO

4.1 A despesa deste contrato correrá por conta das dotações orçamentárias nº 11.01.01.031.2001-449052 Equipamentos e materiais permanentes.

CLÁUSULA QUINTA - RECEBIMENTO E GARANTIA DO MATERIAL

5.1 O equipamento e seus acessórios deverão serem entregues e instalados na sede da Câmara Municipal de Campos Belos (GO), situada na Rua Temístocles Rocha, Qd. 15, Lt. 16 – Setor Aeroporto | CEP: 73.840-000 – Campos Belos – Goiás, conforme ordem de serviço.

5.2 O horário de entrega e instalação é de 08h00 às 17h00, ou conforme instruções anexas à ordem de serviço.

5.3 O prazo para entrega do equipamento e início da instalação será de, no máximo, 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento da Ordem de Serviço.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS
ESTADO DE GOIÁS
LEGISLATURA 2017

CNPJ: 86.877.099/0001-20

5.4O material será recebido e inspecionado nas seguintes condições:

5.4.1 Provisoriamente, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes em até 10 (dez) dias da comunicação escrita ao detentor do Termo de Compromisso de Fornecimento;

5.4.2 Definitivamente, ratificando o termo circunstanciado já assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação que comprove a adequação do fornecimento aos termos da ata;

5.4.3 Sendo constatados defeitos e divergências de especificações o ÓRGÃO GERENCIADOR recusará o recebimento, dando ciência dos motivos da recusa à FORNECEDORA, que assumirá todas as despesas daí decorrentes, sem prejuízo das penalidades previstas na lei, devendo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contados da notificação, repor o equipamento e/ou normatizar seu funcionamento.

5.4.4 Considerar-se-á definitivo o recebimento do objeto deste instrumento, caso não haja qualquer manifestação do ÓRGÃO GERENCIADOR, até o prazo final do recebimento provisório.

5.5 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da FORNECEDORA pela perfeita execução desta Ata, quanto a qualidade, correção e segurança do objeto registrado.

5.6 Correrá por conta da FORNECEDORA, toda e qualquer despesa com ensaios, testes, laudos e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, para a perfeita execução do objeto deste instrumento.

5.7O equipamento deverá ser entregue e instalado com o prazo de garantia mínima de 24 (vinte e quatro) meses.

5.8As despesas com frete correrão por conta da fornecedora contratada.

5.9Não será permitida a prorrogação do prazo de entrega.

5.10Após o recebimento da autorização de Fornecimento, a não entrega dos produtos na data estabelecida, acarretará penalidades e o cancelamento da autorização de fornecimento, e será convocado imediatamente o segundo colocado na etapa de lances, para a entrega do produto licitado.

5.11 O material deverá estar embalado de acordo com as normas de segurança exigidas.

5.12Quando solicitado, a FORNECEDORA deverá apresentar junto do material a ficha técnica ou declaração com informações sobre funcionamento.

5.13Ao final de cada entrega a FORNECEDORA, deverá emitir a Nota(s) Fiscal(is) relativa à entrega e instalação dos produtos a ela adjudicados e aprovados pela fiscalização através da responsável pelo recebimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS

ESTADO DE GOIAS

LEGISLATURA 2017

CNPJ: 86.877.099/0001-20

5.14 A(s) Nota(s) Fiscal(is) apresentada(s) pela empresa no momento da entrega e instalação dos produtos deverá(o) vir acompanhada(s) dos seguintes documentos: a) Cópia da Autorização de Fornecimento;

- b) Cópia da Nota de Empenho referente aos produtos adquiridos.
- c) Certidão Negativa de Débito (CND) fornecida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS);
- d) Certificado de Regularidade de Situação (CRS) do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- e) Prova de regularidade de tributos e contribuição Municipal, feitas através de Certidões Negativas de Débito, emitida pelo órgão fazendário da sede da empresa licitante.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA

6.1 Entregar na data apazada e no local combinado, o material descrito e especificado na sua proposta, em perfeitas e absolutas condições de uso, inclusive quanto à sua qualidade e prazos de garantia.

6.2 Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.3 A FORNECEDORA é responsável pelo acondicionamento e embalagem adequados dos materiais e deverá garantir a qualidade e perfeição técnica do material, objeto do presente Contrato, quer seja de sua fabricação, ou venha de terceiros com etiqueta do fabricante, obrigando-se a entregar o material isento de qualquer defeito de fabricação, com a garantia a ser oferecida, que compreenderá a substituição, parcial ou total, às suas expensas, inclusive transporte e outras despesas.

6.4 A FORNECEDORA responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do fornecimento dos materiais, salvo na ocorrência de motivo de força maior, apurados na forma da legislação vigente, e desde que comunicados ao ÓRGÃO GERENCIADOR no prazo de quarenta e oito horas do fato, ou da ordem expressa e escrita do ÓRGÃO GERENCIADOR.

6.4.1 Após o trigésimo dia de paralisação do fornecimento dos materiais pela FORNECEDORA, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá optar por uma das seguintes alternativas:

- a) Promover a rescisão contratual, independentemente de interpelação judicial, respondendo a FORNECEDORA pelas perdas e danos decorrentes da rescisão;
- b) Exigir a execução da ata sem prejuízo da cobrança de multa correspondente ao período total do atraso, respeitado o disposto na legislação em vigor.

6.5 Nos termos da Cláusula segunda do Protocolo ICMS nº 42/2009, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal eletrônica –NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes de ICMS que, independente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS

ESTADO DE GOIÁS

LEGISLATURA 2017

CNPJ: 86.877.099/0001-20

Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com exceção:

I - Do micro empreendedor individual – MEI, de que trata o art. 18-A da Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006;

II - Das operações realizadas por produtor rural não inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

6.6 Deverá obrigatoriamente constar da Nota fiscal o número da respectiva Ordem de Compra.

6.7 Submeter-se-á a todas as normas e condições do edital e anexos que integram esta ata, independentemente de transcrição.

6.8 A empresa vencedora deverá prestar todo apoio técnico necessário ao bom uso dos equipamentos.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

7.1 Efetuar o pagamento no prazo fixado pela cláusula 3.2.

7.2 Receber através da Comissão competente, os materiais descritos e especificados na Proposta da FORNECEDORA.

CLÁUSULA OITAVA: DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1 O presente Contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado pela CONTRATANTE, com autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

CLÁUSULA NONA: TRANSFERÊNCIA OU SUB-ROGAÇÃO

9.1 Não é permitido a CONTRATADA, sob qualquer pretexto e sem o consentimento prévio por escrito do CONTRATANTE, a transferência ou sub-rogação, no todo ou em parte do objeto deste contrato, tornando-se nulo de pleno direito quaisquer desses atos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA: DOS ENCARGOS

10.1 Durante o período da vigência do presente Contrato caberá à CONTRATADA o pagamento de taxas, impostos, tarifas e demais encargos referente ao objeto deste contrato.

10.2 A CONTRATADA se obriga a encaminhar ao CONTRATANTE, todos os recibos e comprovantes de pagamento de taxas, impostos, tarifas e demais encargos referente ao objeto deste contrato no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS
ESTADO DE GOIÁS
LEGISLATURA 2017

CNPJ: 86.877.099/0001-20

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1 O presente contrato poderá ser alterado, mediante as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

11.2 Nos termos estabelecidos no artigo 58 da Lei 8.666/93, poderá pela CONTRATANTE:

- a) modificar, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitado os direitos do contratado;
- b) rescindir o contrato, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 desta Lei; c) fiscalizar a execução;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- e) nos casos de serviços essenciais, ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato, na hipótese da necessidade de acautelamento apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, bem como na hipótese de rescisão do Contrato Administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES

12.1 Sem prejuízo das sanções elencadas nos artigos 81 a 88 da Lei nº 8.666/93 serão aplicadas as penalidades estabelecidas nas leis municipais

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Direta, Autárquica e Fundacional, as Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo PODER LEGISLATIVO DE CAMPOS BELOS (GO);
- d) descredenciamento ou proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores do PODER LEGISLATIVO DE CAMPOS BELOS (GO);
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.2. A alínea “b” do item anterior poderá ser aplicada juntamente com as demais às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei Federal nº. 8.666, de 1993:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e III – demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Direta, Autárquica e Fundacional, as Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo PODER LEGISLATIVO DE CAMPOS BELOS (GO), em virtude de atos ilícitos praticados.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS
ESTADO DE GOIAS
LEGISLATURA 2017

CNPJ: 86.877.099/0001-20

12.3 A advertência é sanção administrativa consistente em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas de licitação ou dos contratos celebrados, sendo aplicada:

- a)** pelo Consultor de Licitações e Compras, quando o não cumprimento ocorrer no âmbito do procedimento licitatório e, em se tratando de licitação para Pregão Presencial, até a emissão da autorização de compra para o órgão ou entidade participante do Sistema de Pregão Presencial; e
- b)** pelo ordenador de despesas do órgão ou entidade interessada, quando o não cumprimento ocorrer na fase de execução contratual, entendida esta desde a recusa em receber a Autorização de Fornecimento ou serviço, retirar a Nota de Empenho ou assinar o contrato.

12.4 A multa deverá ser aplicada pelo ordenador de despesas do órgão ou entidade interessada, nos seguintes percentuais e hipóteses:

- a)** 5% (quinze por cento) pela rescisão da avença, calculados sobre o valor total da Contrato Pregão Presencial ou da Nota de Empenho;

- b)** 20% (vinte por cento) pelo não cumprimento de qualquer cláusula do contrato

12.4.1 A multa apenas será executada após regular processo administrativo, facultada a defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

12.4.2 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, quando houver, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, devidamente atualizada (IGPM).

12.4.3 O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte do ato que incorreu na aplicação da multa.

12.5 A suspensão e o impedimento são sanções administrativas que temporariamente obstam a participação em licitação e a contratação com a Administração Direta, Autárquica e Fundacional, as Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo PODER LEGISLATIVO DE CAMPOS BELOS (GO), sendo aplicadas, pelo ordenador de despesas do órgão ou entidade interessada, nos seguintes prazos e hipóteses:

- a)** por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo da Advertência, expedida pelo Consultor de Licitações e Compras ou pelo ordenador de despesas do órgão ou entidade interessada, a licitante ou CONTRATADA permanecer inadimplente;
- b)** por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante ou CONTRATADA prestação dos serviços:

- b.1)** apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem indevida;
- b.2)** praticar atos ilegais ou imorais visando frustrar os objetivos da licitação ou da contratação; ou
- b.3)** for multada e não efetuar o pagamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS

ESTADO DE GOIAS

LEGISLATURA 2017

CNPJ: 86.877.099/0001-20

12.6 O descredenciamento ou a proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores do PODER LEGISLATIVO DE CAMPOS BELOS (GO) é sanção administrativa acessória à aplicação de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Direta, Autárquica e Fundacional, as Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo município, sendo aplicadas, pelo ordenador de despesas mediante a ratificação do Prefeito Municipal, por igual período.

12.7 Aplicam-se as sanções de descredenciamento ou de proibição de credenciamento à CONTRATADA que apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados ou, ainda, por quaisquer outros meios, praticar atos ilegais ou imorais, sem prejuízo da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.8 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada pelo responsável pela gestão do contrato,

12.9 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que o CONTRATADA ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas.

12.10 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública produz efeitos em relação tanto à Administração Direta, Autárquica e Fundacional, às Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo PODER LEGISLATIVO DE CAMPOS BELOS (GO), quanto à Administração Pública da União, demais Estados, Municípios e Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO

13.1 A inexecução total ou parcial deste contrato por parte do CONTRATADO assegurará à CONTRATANTE o direito de rescisão nos termos do artigo 77 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como nos casos citados no artigo 78 da mesma lei, garantida a prévia defesa sempre mediante notificação por escrito.

13.2 A rescisão também se submeterá ao regime previsto no artigo 79, seus incisos e parágrafos, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

14.1 Os atos de comunicação entre as partes, relativamente à execução deste contrato, serão formalizados através de documentos escritos, devendo o destinatário cientificar o recebimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS
ESTADO DE GOIÁS
LEGISLATURA 2017

CNPJ: 86.877.099/0001-20

14.2 Caso a parte se recusar ao recebimento formal da comunicação/notificação, o fato será atestado por 2 (duas) testemunhas idôneas, presentes no ato da entrega do documento, valendo como prova de seu recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO

15.1 A CONTRATANTE providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial do Município, conforme determina o Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

16.1 As partes, de comum acordo, elegem o foro da comarca de **CAMPOS BELOS (GO)** para dirimir quaisquer pendências judiciais que porventura venham a existir, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente termo de contrato em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante duas testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Campos Belos (GO), 12 de Dezembro de 2017.

Câmara Municipal de CAMPOS BELOS

CNPJ Nº 01.738.772/0001-98
JURANDIR JOSÉ DOS SANTOS
Presidente
CONTRATANTE

DISTRIBUIDORA CUMMINS CENTRO OESTE LTDA

CNPJ. Nº. 01.475.599/0005-06
SIDNEY FRANÇA DE SOUZA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1) **Assinatura:** _____
NOME: _____
CPF: _____

- 2) **Assinatura:** _____
NOME: _____
CPF: _____